



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 19º a 20º do Decreto Municipal n.º 26/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

OBJETIVO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E SEMI PERECÍVEIS DIVERSOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBOSA FERRAZ – PR (MERENDA ESCOLAR), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ANA CATARINA BARBOSA BLESSA PEGORARO

DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO NORTEAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Em exame do objeto, a Equipe de Planejamento da Contratação, estudou e pretende adequar o planejamento, a contratação e a fiscalização à luz dos seguintes normativos:

- ✓ nos itens que cabe, lei complementar 123/06, que institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte; altera dispositivos das leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;
- ✓ lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- ✓ lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- ✓ lei 14.133/2021 que institui a lei de licitações e contratos administrativos;
- ✓ in slti/mpog nº01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ in seges nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ Lei complementar municipal 2.723/2.024 de 24 de dezembro de 2024.
- ✓ decreto municipal 26-2023
- ✓ DECRETO 04/2026
- ✓ PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – COMPRA AQUI BARBOSA FERRAZ

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos matriculados da rede municipal de ensino, conforme histórico de demanda dos produtos pelo período de 12 (doze) meses, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência.

O Município de Barbosa Ferraz através da Secretaria Municipal de Educação, necessita fazer a aquisição de Gêneros Alimentícios, para suprir a necessidade das Escolas, CEMEIs. A aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.



II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual, inobstante seja inerente ao planejamento, uma vez que o PCA terá sua primeira implementação no exercício de 2027, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Para a contratação as interessadas deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

O licitante deve proporcionar entrega de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo). O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O contratado deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento. A licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação: - Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Ressalta-se que foi realizada uma análise de consumo até o presente momento dos gêneros alimentícios. Além disso, cabe ressaltar que estas quantidades baseiam-se também no montante de recursos referentes ao número de alunos matriculados que constam no censo escolar do Ministério da Educação, conforme a Lei Nº 11.947/2009, artigo 5º, parágrafos 4 e 5. De acordo com a Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a aquisição desses itens é feita por meio de compra, onde a aquisição é remunerada para fornecimento uma única vez.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas locais aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e o decreto municipal 26/2023, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado.

As possibilidades para aquisição dos materiais de consumo são: ***Pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa.***

I I. Pregão eletrônico tradicional não se aplica, uma vez que os bens a serem adquiridos se enquadram nas hipóteses previstas no Art. 3º e seus incisos, do Decreto 11.462/2023 e decreto municipal 26/2023.

II II. Dispensa foi descartada uma vez que os itens que se pretende adquirir não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

III III. Pregão eletrônico por sistema de registro de preços, O sistema de registro de preços permite que a Administração adquira os lubrificantes à medida que for sendo necessário, respeitando-se os limites orçamentários

A escolha adequada para realizar a contratação dos itens foi o Pregão Eletrônico por sistema de registro de preços, de acordo com Art.3º. e seus incisos, do Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e decreto municipal 26/2023 art. 174 e 175

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

A estimativa do valor foi realizada com pesquisa simplificada efetuada através de fornecedores locais, plataformas como Banco de Preços, BLL, TCE-PR contendo os valores unitários referenciais, conforme documentação anexa ao presente estudo técnico preliminar, com valor estimado de: R\$ 2.746.688,25 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se que a solução mais vantajosa foi a aquisição por meio de registro de preços, para viabilizar as compras frequentes durante o exercício e atender as demandas do setor solicitante.

A escolha adequada para realizar a contratação dos itens foi o Pregão Eletrônico por sistema de registro de preços, de acordo com Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e decreto municipal 26/2023.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos dos incisos I, III e IV do Art. 3º do Decreto 11.462/2023:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação por meio de Sistema de registro de Preço, uma vez que:

1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação o e registrado em Ata;

2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que na o controlados pela administração;

3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações.

4. Permite um controle eficaz dos estoques.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente viável proceder a licitação por item, com vistas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda de economia em escala, possibilitando ainda a participação de maior número de fornecedores.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Espera-se com esta contratação que os estudantes das escolas municipais de Barbosa Ferraz sejam atendidos em relação ao seu direito à alimentação escolar conforme a lei LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009. Espera-se contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos. Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz Secretaria Municipal de Educação competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Para a aquisição pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;
A Secretaria de administração deverá indicar um servidor para atuar como fiscal deste processo de compra;
Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do termo de referência;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de agente de contratação, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta de edital;
- e) elaboração de minuta do contrato;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do aviso de dispensa e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- l) realização de empenho.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Após análise técnica da contratação pretendida, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, sendo este processo autônomo e plenamente viável de execução de forma independente.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, como forma de fomentar e exigir que as licitantes tenham comprometimento com o meio ambiente e atuem de forma sustentável.

A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010

Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

XIII – EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAL (MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ)

Com intuito de atingir as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico de Compras Públicas do Município, com vistas a fomentar o mercado local e regional, a contratação em estudo será destinada às empresas com sede no município de Barbosa Ferraz), conforme inciso I do art. 43 da Lei Complementar Municipal 2723/2024.

Dentre as metas estabelecidas no planejamento estratégico, a contratação em estudo - que possui restrição local - visa ampliar o indicador IR%. Este indicador permite verificar a porcentagem de valores pagos a empresas com sede na região da COMCAM em relação ao total de compras realizadas pelo município. Para tanto, o instrumento convocatório deverá especificar a restrição mencionada.

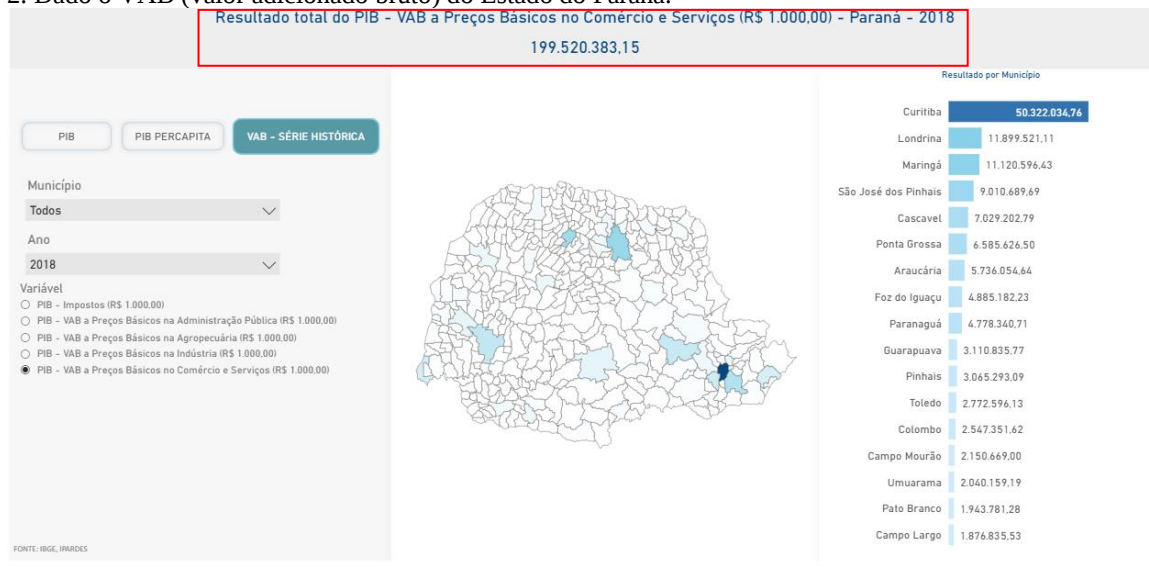
A legalidade da restrição fundamenta-se em dois pilares: sendo: primeiro o programa de desenvolvimento local e regional " COMPRA AQUI – Barbosa Ferraz " (Lei Complementar Municipal Nº 2723/2024 e Decreto nº 04/2026), integrado ao Planejamento Estratégico; e segundo, em um estudo público detalhado de impacto socioeconômico, que demonstra os benefícios da contratação em específico para o município.

Dessa forma, em cumprimento ao Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e Arts. 47 e 48 Lei Complementar nº 123/2006, apresento Estudo Detalhando afim de promover Licitação Exclusiva a microempresas sediadas no município de Barbosa Ferraz/PR:

Planejamento Detalhado de Licitação – Âmbito Local (BARBOSA FERRAZ/PR)

1. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E SEMI PERECÍVEIS DIVERSOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBOSA FERRAZ – PR (MERENDA ESCOLAR), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.

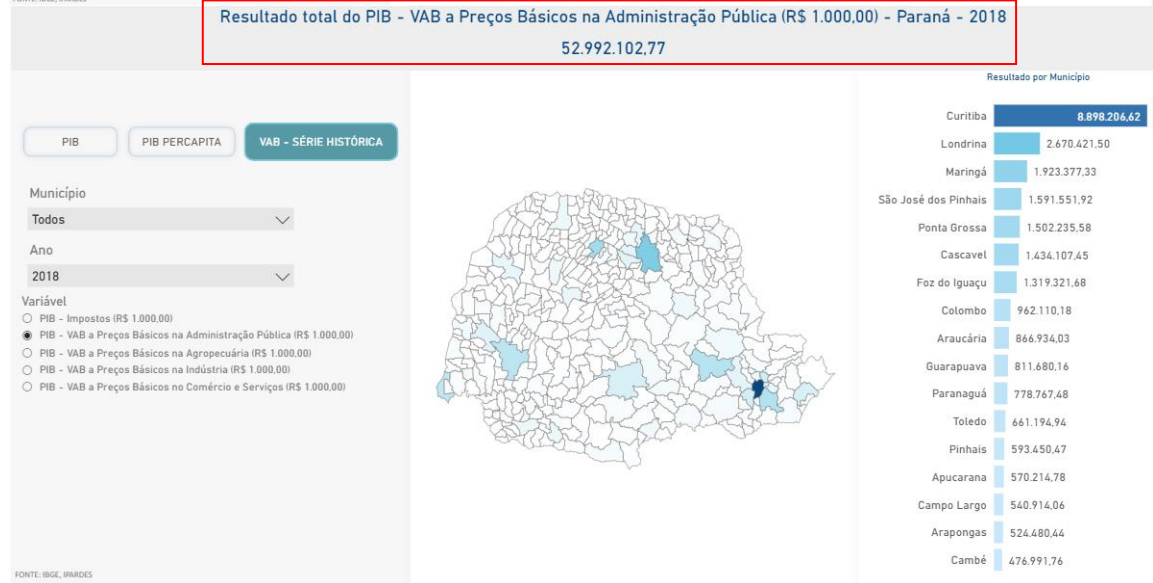
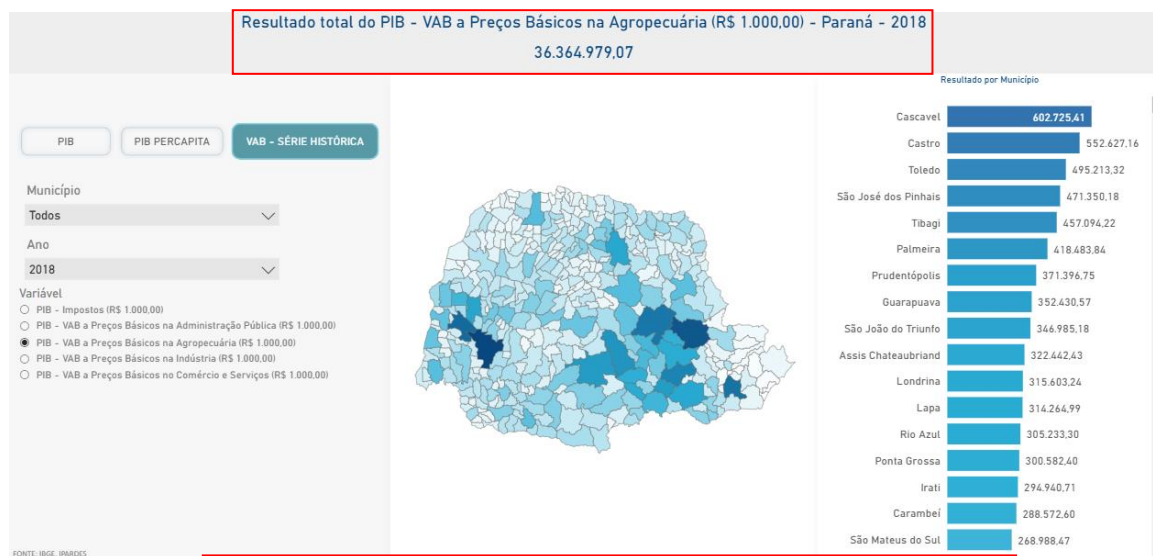
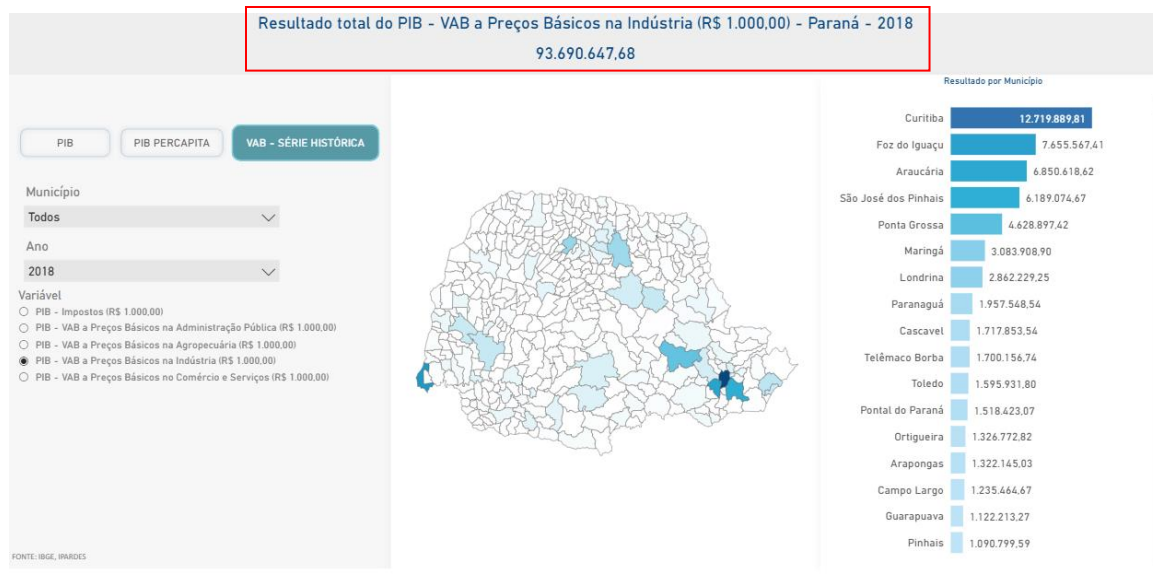
2. Dado o VAB (valor adicionado bruto) do Estado do Paraná:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

ESTADO	AGROPECUÁRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	INDÚSTRIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARANÁ	9,51%	52,15%	24,49%	13,85%

Fonte: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/PIB-dos-Municipios>

3. Resumo do Município – Média valor adicionado bruto (VAB)

MUNICÍPIO	AGROPECUÁRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	INDÚSTRIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Barbosa Ferraz	29,09%	39,99%	4,66%	15,9%

Fonte: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/PIB-dos-Municipio>

4. Dado o cálculo dos multiplicadores da Matriz Insumo Produto do ano de 2018 do Estado do Paraná:

ATIVIDADE	PRODUÇÃO (MP)	RENDIA (MR)	EMPREGO (ME)	IMPOSTO (MT)
1091 - Abate e produtos de carne, inclusive os produtos do laticínio e da pesca	1,821181510	0,687860533	19,09545843	0,012560116
1200 - Fabricação de produtos do fumo	1,794826437	0,606219858	9,56136704	0,011528948
1092 - Fabricação e refino de açúcar	1,753769873	0,587993655	12,06537139	0,008385502
2300 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	1,697839406	0,720206748	11,02144132	0,011985399
1093 - Outros produtos alimentares	1,691346127	0,489692250	8,75289048	0,011731875
4900 - Transporte, Armazenagem e correio	1,685213750	0,517921412	5,78848283	0,016352635
1600 - Fabricação de produtos da Madeira	1,668981187	0,727405253	10,69176235	0,006048573
2090 - Fabricação de produtos químicos	1,604960214	0,465271758	15,37808209	0,013715450
1700 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	1,556461019	0,632329094	33,18437445	0,014468505
1900 - Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de Biocombustível	1,552120752	0,505102318	8,92980150	0,015834950
1100 - Fabricação de bebidas	1,548676247	0,598256371	9,77521905	0,014615123
2100 - Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	1,517920292	0,522227600	5,75690689	0,012107590
1500 - Fabricação de calçados e de artefatos de couro	1,501208921	0,608590209	9,25455492	0,016253677
2093 - Fabricação de produtos de limpeza, cosméticos/perfumaria e higiene pessoal	1,498138627	0,272839112	3,06850035	0,006179016
1400 - Confecção de artefatos do vestuário e acessórios	1,488616666	0,345124942	4,05792442	0,012157378
1300 - Fabricação de produtos têxteis	1,484446607	0,324622478	7,50901898	0,013761384
2800 - Fabricação de máquinas e equipamentos mecânicos	1,477563717	0,667976569	6,04673617	0,014053235
3500 - Geração e distribuição de eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana	1,471003373	0,423310713	6,36130358	0,012154756
580 - Indústria extrativa	1,444975472	0,546327466	9,60929454	0,014417638
4500 - Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	1,442337673	0,533507622	3,54605716	0,010449305
3180 - Fabricação de móveis e de produtos de indústrias diversas	1,439711037	0,507404240	8,24515716	0,012875148
2991 - Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus, exceto peças	1,439131647	0,513364775	5,19154912	0,013371548



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

4180 - Construção	1,433506349	0,430746862	5,14380033	0,012773166
2700 - Fabricação de máquinas e equipamentos elétricos	1,425889084	0,497051025	6,27852021	0,013435752
5500 - Serviços de Alojamento e Alimentação	1,408608979	0,270047237	3,76696401	0,011089399
2200 - Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	1,395708971	0,438446528	5,30912144	0,012154577
9080 - Artes, cultura, esporte e recreação e outros serviços	1,387910951	0,602553811	5,14378836	0,011616067
2490 - Metalurgia	1,382883832	0,611928133	10,67018130	0,013156798
6480 - Intermediação financeira seguros e previdência complementar	1,381529489	0,635402151	13,71382600	0,007769424
5800 - Serviços de informação	1,374443110	0,817162380	3,42057098	0,014198447
2992 - Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	1,369978960	0,630233987	16,26298558	0,008949579
2500 - Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	1,362511040	0,801459593	15,20387009	0,014435092
8592 - Educação e Saúde Privada	1,327966716	0,656739959	6,52673342	0,013488917
1800 - Impressão e reprodução de gravações	1,326047051	0,652376544	18,81846606	0,009704334
3000 - Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	1,319899452	0,776603975	8,17506145	0,031444578
6980 - Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares	1,314962978	0,851849414	5,39557268	0,017283542
2600 - Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	1,307522148	0,962536991	1,29228560	0,001523791
190 - Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	1,299430165	0,853782159	13,72072420	0,014466711
8400 - Administração pública	1,238924195	0,893049526	10,07415066	0,002482222
3300 - Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	1,190583720	0,834326212	18,52847500	0,016113696
6800 - Atividades imobiliárias	1,071492774	0,718687637	25,28624020	0,010466823
9700 - Serviços domésticos	1	1	79,18899183	4,83992E-16

Fonte: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Matriz-Insumo-Produto-0>

5. Dado o agrupamento dos multiplicadores em quatro grupos com base nas atividades da MIP 2018 do Estado do Paraná:

Setor (Multiplicadores)	Média Produção - MP	Média Renda - MR	Média Emprego - ME	Média Tributo - MT
Agropecuária	1,299	0,854	13,721	0,014
Comércio e Serviços	1,382	0,623	12,345	0,011
Indústria	1,532	0,573	10,214	0,012
Administração Pública	1,239	0,893	10,074	0,002

6. Dado os ajustes dos multiplicadores considerando a VAB do município, em relação ao VAB do Estado do Paraná, para equalizar os multiplicadores a região COMCAM:

MUNICÍPIO	AGROPECUÁRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	INDÚSTRIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Barbosa Ferraz	29,09%	39,99%	4,66%	15,9%
Barbosa Ferraz	29,09%	39,99%	4,66%	15,9%
VAB - PR	9,51%	52,15%	24,49%	13,85%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Multiplicador Ajustado	3,0588853838	0,76682646212	0,19028174765	1,14801444043
------------------------	--------------	---------------	---------------	---------------

*Fórmula: Média BARBOSA FERRAZ/Vab do Paraná.

7. Dado os multiplicadores após equalização considerando as diferenças de VAB do município de Barbosa Ferraz em relação ao VAB do Estado como um todo:

7.1. A tabela (A) x (B) possui os multiplicadores ajustados para medir o impacto na economia local e dos municípios COMCAM.

a)	Setor (Multiplicadores)	Média Produção - MP	Média Renda - MR	Média Emprego - ME	Média Tributo - MT
	Agropecuária	1,299	0,854	13,721	0,014
	Comércio e Serviços	1,382	0,623	12,345	0,011
	Indústria	1,532	0,573	10,214	0,012
	Administração Pública	1,239	0,893	10,074	0,002

		Agropecuária	Comércio e Serviços	Indústria	Administração Pública
b)	Multiplicador ajustado	3,0588853838	0,76682646212	0,19028174765	1,14801444043

a X b	Setor (Multiplicadores ajustado)	Média Produção - MP	Média Renda - MR	Média Emprego - ME	Média Tributo - MT
	Agropecuária	3,973492113	0,654869798	41,9709663	0,042824395
	Comércio e Serviços	4,227379600	0,477732885	9,46647267	0,008435091
	Indústria	4,686212407	0,109031441	1,94353777	0,000285945
	Administração Pública	3,789958990	1,025176898	11,5650974	0,002283380

7.2. A tabela A x B possui os multiplicadores ajustados para medir o impacto na economia no Município.

8. Enquadramento do objeto da licitação:

8.1. O objeto em estudo trata-se de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por isso aplicamos os multiplicadores destacados em azul acima ao valor do objeto licitado em estudo.

9. Justifica-se através de estudo detalhado do Objeto de Licitação considerando desenvolvimento econômico da local.

9.1. A realização de licitação exclusiva para MPes Locais, visando à contratação do objeto mencionado é justificada pelos impactos positivos na economia da região, respaldados pelos multiplicadores da Matriz Insumo-Produto do Estado do Paraná, que evidenciam os seguintes efeitos:

a) Aumento da Renda Local: A contratação de empresas locais contribui diretamente para o fortalecimento da economia, ao impulsionar o faturamento dessas empresas. Esse aumento gera efeitos positivos na geração de empregos, no crescimento da massa salarial e no poder de consumo da população. Estudos baseados na matriz insumo-produto indicam que investimentos em setores produtivos regionais têm efeito multiplicador significativo, promovendo o desenvolvimento econômico em diferentes segmentos interligados da atividade produtiva.

b) Para cada R\$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) na economia local conforme Multiplicador Ajustado Média de Renda de VAB na economia (considerando efeitos diretos, indiretos e induzidos). matematicamente considerando o valor da contratação de R\$ 2.746.688,25 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), isso reflete em R\$ 1.290.943,47 (um milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) de VAB na economia da região.

c) impacto na produção total na economia: a contratação na região desencadeia um efeito multiplicador ao longo das cadeias produtivas, beneficiando fornecedores locais de matéria prima, distribuidores e prestadores de serviços. esse encadeamento gera um ciclo virtuoso de crescimento econômico e eleva a resiliência do mercado. para cada R\$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R\$ 4,22 de produção total na economia considerando: demanda direta: valor contratado inicial.

efeitos indiretos: compra de insumos por parte do fornecedor.

efeitos induzidos: renda gerada que é reinvestida na economia.

matematicamente considerando o valor da contratação de R\$ 2.746.688,25 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), isso reflete em R\$ 11.591.024,41 (onze milhões, quinhentos e noventa e um mil e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), de produção total.

10. Conclusão:

10.1. Considerando os multiplicadores econômicos apontados pela matriz insumo-produto, a contratação analisada neste estudo configura-se como uma medida de política pública eficaz, coerente com os princípios do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

desenvolvimento sustentável e da geração de valor regional. A iniciativa contribui para o aumento da renda e promove um impacto econômico positivo e significativo, gerando impactos econômicos positivos e relevantes. Tais fatores justificam a delimitação da participação a empresas com sede local – MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Barbosa Ferraz, 15 de Julho de 2026.

JULIANA RODRIGUES DE SOUZA
NUTRICIONISTA

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, o responsável pela unidade administrativa abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor do ETP — Estudo Técnico Preliminar, referente **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E SEMI PERECÍVEIS DIVERSOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBOSA FERRAZ – PR (MERENDA ESCOLAR), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA**, E das normas a que faz referência. Por fim declara e aceita.

ANA CATARINA BARBOSA BLESSA PEGORARO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

- (x) autorizo o prosseguimento processo de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas.
- () autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas
- () reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.